

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
- Artigo/Verba: Art.12º-B - Isenção de rendimentos das categorias A e B
- Assunto: IRS Jovem - redação dada pelo OE 2025- residente não habitual
- Processo: 30211, com despacho de 2026-04-29, do Chefe de Divisão da DSIRS, por subdelegação
- Conteúdo: O requerente solicita informação vinculativa quanto ao regime do IRS Jovem, introduzido pela Lei do Orçamento de Estado para 2025, referindo que requereu o estatuto de Residente Não Habitual (RNH). No entanto, até à presente data, refere que nunca beneficiou de qualquer vantagem fiscal associada a esse estatuto.

Questiona se pode beneficiar do IRS jovem, dado que entende que, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, preenche todos os requisitos objetivos para beneficiar de tal regime, no que respeita aos rendimentos auferidos no ano de 2025.

INFORMAÇÃO

1 - Da consulta ao sistema informático verifica-se o seguinte:

- O requerente detém o Estatuto de RNH, com início no ano de 2024 e término no ano de 2033;
- Entregou declaração de IRS para o ano de 2024, nela constando o anexo L, no qual optou pelo método de isenção relativamente aos rendimentos obtidos no estrangeiro (cfr. n.º 5 do artigo 81.º do Código do IRS na redação em vigor até 31/12/2023)
- Da análise à liquidação verifica-se que beneficiou do estatuto RNH, designadamente quanto aos rendimentos da categoria E.

2 - A atual redação do artigo 12.º-B do Código do IRS, no seu n.º 9, aditado pela Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2025, refere o seguinte:

"9 - Não podem beneficiar do disposto no presente artigo os sujeitos passivos que:

- a) Beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual;
- b) Beneficiem ou tenham beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- c) Tenham optado pela tributação nos termos do artigo 12.º-A;
- d) Não tenham a sua situação tributária regularizada."

3 - Em conclusão, tendo o requerente já beneficiado, no seu IRS do ano de 2024, do estatuto de RNH, não poderá beneficiar do IRS jovem, dado o exposto impedimento para tal, insito no artigo 12.º-B, n.º 9, al. a) do Código do IRS.